



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 584/12

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de débitos, nos termos desta Lei, para saldar dívidas previdenciárias do Município junto a Receita Federal do Brasil-RFB.

§1º. Os valores a serem pagos ainda sofrerão atualizações quando da autorização de parcelamento a ser emitida pela RFB, conforme informação do Mandado de Intimação nº 686/2011.

§2º. Os valores referentes aos recolhimentos previdenciários, tratados no expediente recebido da RFB, poderão ser parcelados em até 60(sessenta) meses.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento de cada exercício os recursos necessários ao pagamento das parcelas e contribuições destinadas ao cumprimento do termo de parcelamento pactuado com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2012.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito